

CONTRATO Nº 38/2024, referente ao Processo Nº 243/2024 Dispensa de Licitação Nº 168/2024.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a a Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, **AUTARQUIA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 92.911.684.0001-00, neste ato representado por seu Presidente Presidente da FMHHTC, **Senhora Adriana Freitas Delabary**, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da identidade n.º 1073891853, CPF n.º 780.222.900-68, residente e domiciliada em Lavras do Sul, sito na Rua João Moreira, n.º 92, Centro, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa “COMPTON - CONSULTORIA EM RADIOLOGIA LTDA - CNPJ 07.790.473/0001-89”, com sede em Itaara - RS, na Rua Vitor Francisco Schuch, 101, Bairro Vila Primavera, CEP 97.185-000, representada por seu representante legal LUIZ ALEXANDRE SCHUCH, brasileiro, físico, professor universitário, casado, nascido em 12/05/1953, portador da cédula de identidade n.º 1004570261, SSP-RS, inscrito no CPF sob o n.º 225.338.000-82, residente e domiciliado na cidade de Itaara - RS, na Rua Vitor Francisco Schuch, 101, Bairro Vila Primavera, CEP 97.185-000, e doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Dispensa de Licitação para contratar a empresa “COMPTON - CONSULTORIA EM RADIOLOGIA LTDA - CNPJ 07.790.473/0001-89”, com sede em Itaara - RS, na Rua Vitor Francisco Schuch, 101, Bairro Vila Primavera, CEP 97.185-000, para prestação de serviços de garantia e controle da qualidade e da segurança em serviços de radiologia médica no setor de radiologia, a fim de cumprir exigências da vigilância em saúde e dar continuidade dos serviços prestados aos pacientes em geral, internados e em situação de urgência e Emergência.

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 21.934,00 (vinte e um mil, novecentos e trinta e quatro reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTROLE DE QUALIDADE: TESTES SEMESTRAIS DO EQUIPAMENTO E SUAS PROCESSADORAS, SENSIOMETRIAS, TESTE DE INTEGRIDADE DE EPIs, LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO, AVALIAÇÃO DA RADIAÇÃO DE FUGA DO CABEÇOTE	SEMESTRAL	02	R\$ 4.250,00	R\$ 8.500,00
2	MEMORIAL DESCRITIVO DE	ANUAL	01	R\$ 8.934,00	R\$ 8.934,00

	PROTEÇÃO RAIOLÓGICA, CONTROLE DE QUALIDADE: TESTES ANUAIS DO EQUIPAMENTO E SUAS PROCESSADORAS, SENSIOMETRIAS, TESTE DE INTEGRIDADE DE EPIS, LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO, AVALIAÇÃO DA RADIAÇÃO DE FUGA DO CABEÇOTE.				
3	CONTROLE DE QUALIDADE ANUAL, EDUCAÇÃO PERMANENTE ANUAL PARA TODA EQUIPE, CONTROLE DE QUALIDADE: TESTES DO EQUIPAMENTO E SUAS PROCESSADORAS, SENSIOMETRIAS, TESTE DE INTEGRIDADE DE EPIS, LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO, AVALIAÇÃO DA	ANUAL	01	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00

	RADIAÇÃO DE FUGA DO CABEÇOTE.				
DEVERÃO SER EXECUTADOS SERVIÇOS DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE COM A RESOLUÇÃO RDC 611, DE 9 DE MARÇO DE 2022, E IN 90 DE 27 DE MEIO					
					R\$ 21.934,00

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 8.220/23 que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Lavras do Sul”, nos termos do art. 23 § 1º da Lei Federal nº 14.1333/2021.

A pesquisa de preços foi obtida através de 03 (três) orçamentos de mercado, com empresas que realizam o serviço, considerando modelo específico compatível com a marca de fabricação do aparelho.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos de cada item da contratação estão descritos no Termo de Referência.

Contratação de serviços de garantia e controle da qualidade e da segurança em serviços de radiologia médica no setor de radiologia, têm natureza de bens/serviços especiais, tendo em vista que, por sua alta heterogeneidade/complexidade, não podem ser descritos, como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratação de serviços de garantia e controle da qualidade e da segurança em serviços de radiologia médica no setor de radiologia, nos termos da tabela acima no item “DO OBJETO”, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a empresa “COMPTON - CONSULTORIA EM RADIOLOGIA LTDA - CNPJ 07.790.473/0001-89”, o valor de 21.934,00 (vinte e um mil, novecentos e trinta e quatro reais).

§ 1º- Condições de pagamento: o pagamento pelos serviços contratados ocorrerá a partir da real efetivação das atividades, após a prestação dos serviços e conforme suas periodicidades, o pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente, através de crédito bancário, mediante apresentação de documento fiscal idôneo, visado e datado pelo Fiscal do Processo/Contrato, neste caso, o Sr. Maurício Perez Brito, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pagamento este, correspondente aos serviços solicitados e prestados, com o devido visto de recebimento pelo servidor designado para Fiscal da execução do Contrato, sendo retidas as alíquotas legais incidentes sobre a atividade, à cargo da Tesouraria.

§ 2º - A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, além da já estipulada.

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FMHHTC – ASPS

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1500.1002

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, constante do Edital e do Contrato, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e

garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar;

c) Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2 - Dar causa à inexecução total do contrato;

3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

1 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

2 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

5 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

e) Na aplicação das sanções serão considerados:

1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

2 - As peculiaridades do caso concreto;

3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4 - Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Na aplicação das sanções previstas, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererão a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Após a prestação dos serviços e conforme suas periodicidades, o pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente, através de crédito bancário, mediante apresentação de documento fiscal idôneo, visado e datado pelo Fiscal do Processo/Contrato.

Os serviços serão prestados a contar da assinatura do contrato, e a vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da Publicação no Site Oficial do Município.

A empresa deverá atender às normas do Edital e deste Contrato, que terá como fiscal o Sr. Maurício Perez Brito.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas à Administração na forma estipulada no inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços serão prestados a contar da assinatura do contrato, e a vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da Publicação no Site Oficial do Município, sendo o prazo de entrega conforme estabelecido

no cronograma constante do Edital e do Contrato.

Durante a vigência do contrato, deverão ser cumpridas pela CONTRATADA todas as obrigações constantes do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 137 a 139 da Lei n. ° 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 11 de setembro de 2024.

Adriana Freitas Delabary
Presidente
CONTRATANTE

COMPTON - CONSULTORIA EM RADIOLOGIA LTDA
CNPJ 07.790.473/0001-89
CONTRATADA

Testemunhas

1) _____

2) _____